

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDAMONHANGABA

Pindamonhangaba, 27 de outubro de 2016.

Ofício nº236/2016-2 - (Urbanismo) -

Ref.: Inquérito Civil nº MP: 14.0378.0002610/2016-0 (Favor sempre mencionar esta referência)

Senhor Presidente,

Através do presente, comunico a Vossa Senhoria que foi instaurado por esta Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de Pindamonhangaba o Inquérito Civil em referência, conforme cópia de portaria que segue em anexo.

Ao ensejo, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Luciana Polenti Cremonese

Promótora de Justiça

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba 0000002395 - 2016 28/11/2016 3:29:29 PM Interessado (a): FELIPE CESAR

Assunto: Resposta ao Requerimento

Ao Exmo. Senhor Vereador

### FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDAMONHANGABA

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, Loteamento Real Ville, Mombaça PINDAMONHANGABA – SP – CEP 12421-705 (12) 3643-1099 / e-mail: pjpinda@mpsp.mp.br





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE PINDAMONHANGABA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

A Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo Comarca de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 129, IJI, da Constituição Federal, artigo 8°, § 1°, da Lei 7.347/85, artigo 26 da Lei 8.625/93 e artigos 103, VIII e 104, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 734/93,

**CONSIDERANDO**, que o Ministério Público recebeu representação da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba noticiando que a Empresa Bandeirante Energia S.A tem se negado a proceder a novas instalações de energia elétrica em diversas localidades do município;

CONSIDERANDO, que, em resposta à requisição ministerial à Câmara Municipal identificou os imóveis em que houve recusa à instalação de energia elétrica estão localizados nos bairros Goiabal, Campinas, Tetequera, Oliveira e Cruz Pequena;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso V, da Constituição Federal estabelece a competência dos Municípios para organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, como é o caso do fornecimento de energia elétrica;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo de Pindamonhangaba

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como é sua função institucional a proteção aos interesses difusos e coletivos, conforme dispõem os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Resolução Normativa nº 414/10 da ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica - define, entre outras questões, que "a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços" (art. 21);

#### RESOLVE

Determinar a instauração do presente Inquérito Civil para visando apurar eventual irregularidade no fornecimento de energia elétrica nos bairros mencionados na representação.

- 1 AUTUE-SE, rubrique-se, registre-se e numere-se a presente portaria de instauração de Inquérito Civil, constando na autuação como área "Habitação e Urbanismo", assunto "Irregularidade no fornecimento de energia elétrica". Representante: Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba. Representada: Empresa Bandeirante de Energia S.A e Município de Pindamonhangaba;
- 2 Notifiquem-se os investigados, com cópia desta portaria acerca da instauração do inquérito civil, para que prestem as informações pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias, informando-os sobre a possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 21 do Ato 484-CPJ/2006);
- 3 Oficie-se a representante noticiando a instauração do presente inquérito civil;
- 4 Oficie-se à Empresa Bandeirante de Energia, com cópia do documento de fl. 10, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias,

Q

(,



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE PINDAMONHANGABA

informe o motivo pelo qual a empresa tem se recusado a efetuar ligações de energia elétrica, nos seguintes endereços:

- a) Avenida Pau Brasil, 1949, Bairro Goiabal;
- b) Estrada Municipal José Benedito Marcondes Vieira, 3533, Bairro Goiabal (Condomínio Recanto do Sol);
- c) Rua Benedito Mário da Silva, 340, Bairro das Campinas;
- d) Estrada Municipal Jesus Antônio de Miranda, 12.336, Bairro Tetequera;
- e) Estrada Municipal José Pereira Lopes, 7600;
- f) Estrada Emídio Alves de Assis Neto, 840, Bairro das Oliveiras;
- g) Cruz Pequena

5 - Comunique-se, oportunamente, ao Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva/Urbanismo e Meio Ambiente a instauração do presente, remetendo cópia da presente portaria, nos termos do Aviso nº 195/2008-PGJ, de 29/04/2008;

6 - Para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, ficam nomeados os oficiais de Promotoria que desempenham suas funções perante a Promotoria de Justiça de Pindamonhangaba;

Pindamonhangaba, 25 de outubro de 2016.

Luciana Polenti Cremonese Promotora de Justiça

Nívea Maria Apolinário de Andrade Assistente Jurídico